



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2022 - PROEXC/REITORIA/IFPB, de 22 de agosto de 2022

Dispõe sobre a regulamentação e as diretrizes de funcionamento dos Núcleos de Extensão Rede Rizoma - NERR, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEXC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, nomeada pela Portaria nº 901/2019-Reitoria, de 08-04-2019, publicada no Diário Oficial da União em 10-04-2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 48 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução n.º 246/CONSUPER, de 18 de dezembro de 2015, de acordo com o disposto no Art. 147 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução N° 144-CS, DE 11 de Agosto de 2017.

CONSIDERANDO:

Lei Federal 11.892/08 que define os Institutos Federais como uma rede multicampi e pluricurricular e que tem como finalidade e características o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

A Política de Extensão do IFPB, instituída pela Resolução 96/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que em sua Seção III do Capítulo XI, dispõe sobre os Núcleos de Extensão Rede Rizoma - NERR;

Os Núcleos de Extensão da Rede Rizoma - NERR como um caminho para o processo de curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução AR 84/2021 CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, publicada em 15 de outubro de 2021.

Aprovação da minuta desta Instrução Normativa no Comitê de Extensão do IFPB na 32ª Reunião Ordinária do Comitê de Extensão, em 04/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação e as diretrizes de funcionamento dos NERR, em conformidade com a seção III da Política de Extensão do IFPB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os NERR são coletivos acadêmicos que visam integrar as relações entre a academia e a sociedade, por meio das atividades de extensão, em diálogo com as dimensões do ensino e da pesquisa. São formados por servidores, discentes e parceiros sociais, no âmbito do território de sua atuação.

Parágrafo único - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, juntamente com as Diretorias de Extensão e Cultura dos campi ou setor equivalente, apoiar, acompanhar e monitorar o funcionamento dos NERR.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Compreendem-se, no âmbito desta Instrução Normativa, os seguintes conceitos:

I) Núcleos de Extensão Rede Rizoma - NERR: são coletivos abertos, dinâmicos, descentralizados, interdisciplinares e interprofissionais, organizados em rede para uma práxis da educação contextualizada e que integram saberes acadêmicos e populares. Os núcleos, conectados às demandas sociais e produtivas, articulam no território saberes científicos, tecnológicos e populares para o desenvolvimento, adaptação e compartilhamento de tecnologias sustentáveis, cidadãs, empreendedoras e solidárias.

II) Rede Rizoma (RR): composição organizacional formada pelos Núcleos de Extensão, sendo portanto multicampi, pluricurricular e multiprofissional, para além do espaço intra-institucional, com efetiva participação social.

III) Campus Articulador: é o campus de lotação do articulador, pertencente ao território onde o Núcleo de Extensão foi criado.

IV) Campus Participante: campus que participa das ações do Núcleo de Extensão, juntamente com o campus articulador.

V) Articulador de Núcleos de Extensão: Servidor (docente ou técnico administrativo) efetivo, substituto ou em cooperação técnica ou estudante, com vínculo no campus articulador do IFPB, responsável pelo NERR junto à PROEXC, cuja finalidade é estabelecer as referências de comunicação e de interlocução entre os membros do núcleo no território de atuação deste.

VI) Coordenador de Ações de Extensão: Servidor (docente ou técnico administrativo) efetivo, substituto ou em cooperação técnica ou estudante, com vínculo no campus articulador do IFPB, responsável, juntamente com a equipe da ação, pela elaboração, submissão, condução, registro e apresentação dos resultados relativos às ações de extensão (Programas, Projetos, Eventos, Cursos e Oficinas, Prestação de Serviços).

VII) Parceiro Social: Sujeito formal, quando representa uma organização governamental ou não governamental, pública ou privada, ou informal, quando se trata de pessoas das relações comunitárias ou profissionais, que estabelece parceria para prestar apoio e colaboração na execução das atividades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo geral dos NERR consiste em estimular e fortalecer o desenvolvimento das ações de extensão e cultura (Programas, Projetos, Eventos, Cursos e Oficinas, Prestação de Serviços) e outras atividades associadas, no âmbito do IFPB, em diálogo com as dimensões do ensino e da pesquisa.

Art. 5º Constituem-se em objetivos específicos dos NERR:

I) contribuir para o processo ensino-aprendizagem, promovendo a integração de saberes acadêmicos e populares, a diversidade de temáticas e a participação social;

II) estimular a autonomia, a gestão democrática, a participação efetiva e solidária dos extensionistas em todas as etapas das ações desenvolvidas;

III) aglutinar ações de extensão correlacionadas em âmbito do próprio campus, multicampi e interinstitucional;

- IV) buscar meios para captação de recursos e parcerias, a fim de ampliar a sua atuação nos territórios;
- V) acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão;
- VI) promover a divulgação e a socialização das ações desenvolvidas;
- VII) constituir-se em potencial espaço de curricularização da extensão.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Quanto à modalidade, os Núcleos de Extensão classificam-se em:

- I) Núcleo de Extensão Profissional, quando articulados por servidores;
- II) Núcleo de Extensão Estudantil, quando articulados por discentes.

Art. 7º Os NERR, em sua composição mínima, devem ter vinculados ao campus articulador: 01 (um) servidor, 01 (um) discente e 01 (um) parceiro social.

§1º Os NERR poderão englobar mais integrantes, inclusive que estejam vinculados a outros campi do IFPB.

§2º A participação de membros nos NERR é livre e espontânea, respeitando a composição mínima descrita no caput deste artigo e o disposto no Art. 8º.

Art. 8º O NERR deverá ter um articulador, que poderá ser um servidor, quando núcleo profissional, ou discente, quando núcleo estudantil, vinculado ao campus articulador.

Art. 9º A substituição do articulador do núcleo ocorrerá:

- I) Obrigatoriamente, caso haja perda de vínculo do articulador com o campus articulador;
- II) Voluntariamente, mediante comunicação à Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus articulador e à equipe do núcleo.
- III) A pedido do integrante que deseja ser o articulador, em caso de reativação do núcleo, conforme Art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 10 São atribuições da equipe do NERR:

- I) Mobilizar a equipe para a submissão de ações de extensão aos editais internos e externos.
- II) Estimular a integração das atividades do núcleo aos seus territórios de atuação.
- III) Estimular o diálogo contínuo entre os membros do núcleo e com a comunidade.
- IV) Realizar registros das atividades desenvolvidas.
- V) Divulgar as atividades desenvolvidas.

Art. 11 São atribuições do articulador do NERR:

- I) Manter atualizadas as informações sobre o núcleo no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, ou outro sistema equivalente.
- II) Vincular ao núcleo as ações de extensão desenvolvidas e devidamente registradas como relacionadas a ele.

CAPÍTULO V DO CADASTRO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 Para fim de formalização, o núcleo deve ser cadastrado no SUAP ou outro sistema equivalente, mediante preenchimento das informações requeridas pelo próprio sistema, em conformidade com as orientações expressas nesta Instrução Normativa e em documentos específicos.

Art. 13 Caberá à Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus articulador realizar a análise e emitir o parecer acerca do cadastro do núcleo ou de sua reativação, conforme expresso no Art. 18 desta

Instrução Normativa.

Parágrafo único - Caberá à PROEXC a designação de avaliador do cadastro do núcleo nos seguintes casos:

- I) Quando o articulador do núcleo for o Diretor de Extensão e Cultura (ou função equivalente) do campus;
- II) Em outras situações que impeçam a avaliação no âmbito do campus articulador.

Art. 14 O cadastro do NERR poderá receber um parecer favorável a sua imediata ativação ou pela solicitação de ajustes no cadastro.

Parágrafo único - O núcleo será considerado ativo apenas após receber parecer favorável.

Art. 15 O núcleo deve zelar pelo planejamento de suas atividades, considerando os instrumentos institucionais de fomento e outras oportunidades de atuação.

Art. 16 Ações e outras atividades correlatas vinculadas a projetos oriundos das dimensões da Pesquisa e do Ensino poderão ser registradas pelo NERR, desde que essas ações se enquadrem aos princípios e concepções da Política de Extensão do IFPB.

Art. 17 Para comprovação de funcionamento do núcleo, o articulador deverá registrar semestralmente no SUAP ou sistema equivalente as atividades desenvolvidas, assim como vincular as ações de extensão e cultura relacionadas a ele, executadas por meio de editais.

§ 1º Caso não haja, no intervalo de 6 meses, registro de atividade ou vinculação de ação de extensão em curso, conforme o caput deste artigo, o núcleo será inativado até que se demonstre interesse pela continuidade.

§ 2º Verificada a pendência de registro de atividades ou vinculação de ação de extensão, a Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus deverá notificar o núcleo.

§ 3º O núcleo terá até 30 dias corridos após a notificação para sanar as pendências identificadas.

Art. 18 A reativação do NERR será efetuada mediante solicitação formal à Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus articulador, feita pelo integrante que deseja ser o articulador do núcleo.

§ 1º Ao solicitar a reativação, todas as informações referentes ao NERR deverão ser atualizadas, inclusive a composição da equipe, que poderá ser renovada, respeitando o disposto nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa.

§ 3º A solicitação de reativação deverá ser anexada ao cadastro do núcleo no SUAP ou sistema equivalente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Recomenda-se a atualização e adequação do SUAP ou outro sistema equivalente para atendimento a esta Instrução Normativa e outras possíveis demandas.

Art. 20 Os casos omissos nesta Instrução Normativa e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela PROEXC e pelo Comitê de Extensão do IFPB.

Art. 21 Revoga-se, a partir da publicação deste documento, a NOTA TÉCNICA nº 003/2017 - PROEXC/IFPB, que dispõe sobre os Núcleos de Extensão e Rede Rizoma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do IFPB.

(assinado eletronicamente)

Maria Cleidenedia Morais Oliveira

Pró-Reitora de Extensão e Cultura do IFPB

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Cleidenedia Morais Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - PROEXC-RE**, em 22/08/2022 12:27:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 328502
Verificador: 12e1b433ba
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701